



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3602, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 17/05/2023 - Edição nº 1099A

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS DE GUARIBA, PARA REALIZAÇÃO DA 31ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 01 À 30 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como Centro de Lazer Municipal “José Deodato”, na Vila Rocca, em favor da entidade filantrópica: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS de Guariba, para a realização da XXXI Festa do Peão Boiadeiro de Guariba, no período de 01 à 30 de setembro de 2023, em parceria com a iniciativa privada, que poderá fazer parte do programa de festejos comemorativos do aniversário de fundação desta cidade.

Art. 2º A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição social e educacional privada, mediante convênio de parceria, em prol do interesse público social e educacional deste Município, nos termos do art. 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

§ 1º A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

§ 2º Cabe à instituição social e educacional privada manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período de permissão de uso, autorizado por esta lei.

Art. 3º A instituição social e educacional privada permissionária deverá assumir a responsabilidade por todos os danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo decorrentes da realização da XXXI Festa do Peão Boiadeiro de Guariba, principalmente, os encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, fiscal e comercial, assim como os

diretamente relacionados com a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular.

§ 1º Desde que a entidade social e educacional privada permissionária pague as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto, ou assuma a obrigação de fazer o esgotamento sanitário através de banheiros químicos, será autorizada a utilização do transformador de energia elétrica existente no Centro de Lazer Municipal “José Deodato”, cabendo-lhe manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º O Executivo municipal permitente, durante o período de realização do evento popular, previsto no art. 1º, desta lei, providenciará a areia necessária para o piso da arena de rodeio, bem como a alimentação do tipo lanche e bebida para a equipe policial que vier a atuar na preservação da ordem pública e patrimonial das imediações do local, quer seja em atividade delegada e/ou operação especial de patrulhamento preventivo, e aos servidores que irão atuar na equipe paramédica e de brigada de incêndio conforme disposto nos incisos I e II deste parágrafo, e, por medida de segurança preventiva, do público presente e da infra estrutura do circo de rodeio, manterá no local, em regime de plantão diário:

I - através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e equipe paramédica;

II - através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, um caminhão pipa ou tanque de água com brigadistas de combate a incêndio.

Art. 4º A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade social e educacional privada o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 16 de maio de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei Municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública